

de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

6 — Apreciação das candidaturas:

6.1 — As candidaturas serão apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral, designada pelo Conselho Geral, que se rege por regulamento próprio, aprovado por este conselho, que acompanhará todo o processo e submeterá, a este, todos os elementos necessários à validação e avaliação de cada candidatura.

6.2 — Serão aplicados os critérios da análise de cada candidatura:

6.2.1 — Análise do *curriculum vitae* de cada candidato visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

6.2.1.1 — Formação;

6.2.1.2 — Experiência em contexto educativo;

6.2.2 — Análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Visconde de Juromenha, visando apreciar o conhecimento da realidade educativa e das problemáticas do agrupamento e a sua relação com as estratégias de intervenção propostas;

6.2.2.1 — Conhecimento da realidade do Agrupamento;

6.2.2.2 — Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas que lhe são inerentes;

6.2.2.3 — Pertinência das estratégias de intervenção apresentadas e adequação dos procedimentos para a sua concretização;

6.2.3 — Análise do resultado da entrevista individual a realizar com os candidatos visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal objetiva e sistemática.

6.2.3.1 — Interesses e motivações profissionais;

6.2.3.2 — Capacidade de explicação e de aprofundamento das informações transmitidas no Projeto de Intervenção;

6.2.3.3 — Capacidade de relacionamento e espírito de equipa;

6.2.3.4 — Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção;

6.2.3.5 — Modelo de direção e liderança;

6.2.4 — Os candidatos serão convocados para a entrevista por escrito através de carta registada com aviso de receção.

7 — Do resultado do processo concursal será dado conhecimento a todos os candidatos através de correio com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral e será publicitado na página do Agrupamento.

8 — Enquadramento legal:

8.1 — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

8.2 — Código do Procedimento Administrativo.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Conselho Geral, *Augusto João da Silva Sangreman Henriques*.

311166769

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Columbofilia

Contrato n.º 138/2018

**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/30/DDF/2018**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/172/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Columbofilia, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 40/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Rua Padre Estevão Cabral, 79 — Sala 214, 3001-368 Coimbra,

NIPC 500921784, aqui representada por José Luís Rodrigues Jacinto, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/172/DDF/2017, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 15 de janeiro de 2018, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P., foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2018 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2018;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/172/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/172/DDF/2017 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2018.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/172/DDF/2017 cessa com a celebração do contrat-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/172/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 23 de fevereiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

23 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Columbofilia, *José Luís Rodrigues Jacinto*

311170089